



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

PARECER N° 1516/2022

DA 2^a COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO;

Processo n° 1100/2022

Projeto de Lei Ordinária n° 967/2022

Relator: Deputado Estadual Davi Maia (UNIÃO/AL)

RELATÓRIO

Recebemos para análise e elaboração de relatório o Projeto de Lei nº 967/2022, de autoria do Deputado Galba Novaes, o qual “DISPÕE SOBRE A DECLARAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL E DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DA SOLIDARIEDADE E DESENVOLVIMENTO CULTURAL DE TAQUARANA/AL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A entidade oferece, conforme o corpo de sua Justificativa, assistência, melhores condições de trabalho e oportunidades profissionais para a população taquanarense.

A presente matéria foi encaminhada à 2^a Comissão de Constituição, Justiça e Redação para ser analisada quanto aos aspectos definidos no art. 125, II, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa de Alagoas.

É o relatório.

VOTO DE RELATOR

Inicialmente, é importante dispor que a matéria de declaração de utilidade pública é normatizada pela Lei Estadual nº 5.355/1992, posteriormente modificada pela Lei Estadual nº 7.052/2009. Nos termos da legislação sobredita, constata-se que a “Associação da Solidariedade e Desenvolvimento Cultural de Taquarana/AL” preenche todos os requisitos legais para a consideração de utilidade pública, razão pela qual inexistem óbices legais à sua tramitação regular.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

No mais, a apresentação do projeto de lei pelo Deputado Estadual encontra-se em consonância com as regras constitucionais de iniciativa, uma vez que Constituição preleciona caber a qualquer membro da Assembleia Legislativa a iniciativa de leis ordinárias, nos termos do art. 86 da Constituição do Estado de Alagoas.

Assim sendo, é imperioso pontuar os relevantes serviços sociais prestados pela referida associação, tendo como objetivo precípua o desenvolvimento do município de Taquarana, tanto em aspectos econômicos, sociais e sustentáveis, bem como, visando a promoção, a articulação e a defesa social e política dessa região.

CONCLUSÃO

Por todo o exposto, entendo pela admissibilidade do presente Projeto de Lei, visto que este respeita a boa técnica legislativa, **contemplando os requisitos essenciais de juridicidade e constitucionalidade, razão pela qual nosso parecer é pela aprovação do Projeto de Lei nº 967/2022.**

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO JOSÉ DE MEDEIROS TAVARES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 09 de Agosto de 2022.

PRESIDENTE
RELATOR - DEPUTADO DAVI MAIA

[Handwritten signature of Davi Maia]